



Câmara Municipal de Maracanaú
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE INDICAÇÃO: 009/2026

APROVADO

Dispõe sobre a criação do Centro Inclusivo de Atendimento ao Autista (CIAA), no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Maracanaú, o Centro Inclusivo de Atendimento ao Autista (CIAA), destinado ao atendimento especializado, humanizado e multiprofissional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O CIAA tem por finalidade assegurar atenção integral à pessoa com TEA, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo seus direitos fundamentais à saúde, à inclusão social e ao desenvolvimento pleno.

Art. 3º O Centro Inclusivo de Atendimento ao Autista deverá oferecer, entre outros, os seguintes serviços:

- I – atendimento multiprofissional, envolvendo psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, pedagogia, assistência social e outras áreas correlatas;
- II – acompanhamento contínuo e individualizado das pessoas com TEA;
- III – orientação, apoio e acolhimento às famílias e cuidadores;
- IV – articulação com as redes municipais de saúde, educação e assistência social;
- V – ações voltadas à inclusão social, educacional e comunitária.

Art. 4º Deverá ser implantado um núcleo do CIAA - Centro Inclusivo de Atendimento ao Autista, por AVISA para implementar esse atendimento;

Art. 5º O atendimento prestado pelo CIAA deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade, da equidade, da inclusão e do respeito às especificidades do Transtorno do Espectro Autista.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil e entidades especializadas, visando à execução e ao aprimoramento dos serviços oferecidos pelo CIAA.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 3 de Fevereiro de 2026.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

*Assinado eletronicamente na data: 03/02/2026
pelo CPF: ***.134.393-** no IP: 192.168.131.91*

Teresa Cristina de Oliveira Gomes
Vereador(a) - PV

APROVADO

JUSTIFICATIVA

A criação do Centro Inclusivo de Atendimento ao Autista (CIAA) se faz necessária para garantir um atendimento especializado e acolhedor às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nosso município. O CIAA visa promover a inclusão social, oferecendo suporte e acompanhamento adequado às necessidades específicas desses indivíduos, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida e bem-estar.

Câmara Municipal de Maracanaú
www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13174

